

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde, hospitais públicos e delegacias de polícia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde e delegacias de polícia.

Art. 2º As escolas e bibliotecas públicas, as unidades de saúde e as delegacias de polícia são obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar mais conhecida pela população brasileira a Lei Maria da Penha, cuja promulgação representou um marco histórico no combate à violência doméstica no país, desta forma, é essencial que tenha um exemplar em cada um dos locais citados acima.

A edição da Lei Maria da Penha retirou da invisibilidade e do silêncio a vítima de hostilidades ocorridas na privacidade do domicílio e representou claro movimento no sentido de garantir às mulheres agredidas o acesso efetivo à reparação, à proteção e à Justiça.

O Diploma buscou mitigar realidade de discriminação social e cultural existente no Brasil, mas, infelizmente, ainda são assombrosas as estatísticas referentes à violência doméstica.

Ante o quadro, a divulgação da lei, assim como a realização de campanhas educativas, constitui algo essencial para internalizar os valores representados pela norma na população, competindo aos órgãos públicos contribuir para a realização deste objetivo.

O prazo de 90 dias para a entrada do diploma em vigor busca conferir tempo razoável para que as entidades adquiram os exemplares. Tendo isto em vista, clamo os pares a aprovar o presente projeto de lei.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de NOVENBRO de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM